



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Ofício n.º 477/2013 - GP

Montenegro, 21 de junho de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 116/2013, informamos que considerando se tratar de uma contratação emergencial, não há aditivos até o presente momento.

Informamos ainda que o Município notificou a empresa em duas ocasiões, sendo a primeira com advertência e a segunda, está no prazo de defesa da empresa.

Sendo o que tínhamos para o momento colocamo-nos à disposição.

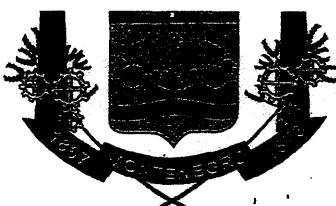
Atenciosamente,



PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
ROSEMARI ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 024032013

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO, aqui denominado CONTRATANTE e, BIOMINA URBANIZADORA LTDA, com endereço na Rua Arnaldo da Costa Bard, n.º 2940, Sala 804, Centro, Taquara/RS, inscrita no CNPJ n.º 12.670.037/0001-08, neste ato representado pelo Sr. FABIOAMILTON RODRIGUES, aqui denominado CONTRATADO, têm entre si contratado o que segue:

1º DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços coleta de resíduos sólidos(urbana, rural e seletiva), transbordo e transporte até a destinação final, conforme anexo V que é parte integrante do Processo Administrativo n.º 1154/13, onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inciso IV da Lei de Licitações, conforme parecer da PGM em 18/03/2013, fls. 258 e 259.

2º DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será realizado em regime de execução indireta na modalidade de tonelada de resíduo efetivamente recolhido.

2.2. O serviço que constitui o objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com os elementos apresentados na proposta do Contratado, contidas no processo de n.º 1154/13.

3º DOS PREÇOS E SERVIÇOS

3.1 O preço para realização dos serviços mencionados no objeto é de:

Descrição	Quantidade média mensal	Unidade	Custo Unitário	Total mensal estimado
Coleta	750	Toneladas	R\$ 86,59	R\$ 64.942,50
Seletiva	100	Toneladas	R\$ 178,43	R\$ 17.843,00
Transporte	950	Toneladas	R\$ 27,93	R\$ 26.533,50
Rural	150	Toneladas	R\$ 147,42	R\$ 22.113,00
Transbordo	950	Toneladas	R\$ 19,55	R\$ 18.572,50
				R\$ 150.004,50

3.2 No preço contratado estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, inclusive seguro e indenizações contra terceiros, financiamentos, planejamento e tudo mais que constar na planilha de preços, não cabendo ao Município, qualquer contribuição, isenção de impostos e taxas, além dos previstos na legislação vigente.

3.3 O referido preço constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração, pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4º DOS PRAZOS

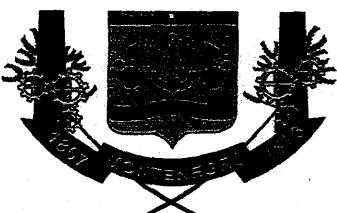
O prazo de vigência do contrato é de 180(cento e oitenta) dias a contar de 19 de março de 2013, ou até a assinatura de contrato decorrente de procedimento licitatório, o que vier primeiro.

5º DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços realizados, será executado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e relatório de medição dos serviços realizada pelo fiscal do contrato.

5.2 Para liberação dos pagamentos dos serviços executados, a empresa deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 3872/03, bem como ART e, ainda o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário. A

Paulo
3m



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

9.5 Pela inexecução do contrato em prazo inferior a 30(trinta) dias o Contratante poderá aplicar advertência, sendo que a primeira advertência terá prazo de 24(vinte e quatro) horas para ser sanada e as demais limitadas a 03(três), terão prazo de 72(setenta e duas) horas para serem sanadas.

10) DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica vedada a paralisação dos serviços por parte do Contratado, a qualquer título, situação que ensejará suspensão dos efeitos do presente contrato, até a retomada das atividades por parte do Contratado. Tais custos serão repassados ao Contratado.

11) DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido pelo Município, na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 78 incisos I a XII e XVII e 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pelo Município, das medições apresentadas pelo Contratado, decorridos 90(noventa) consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado ao Contratado, ocorrendo esta hipótese, o direito de paralisação dos serviços contratados, total ou parcialmente.

11.3. No caso do Município não efetuar os pagamentos de serviços prestados por prazo superior a 90(noventa) dias da data de seu vencimento ao Contratado poderá, a seu critério independente de interpelação judicial, interromper o cumprimento de suas obrigações contratuais desde que:

11.4. Notifique por escrito ao Município, com uma antecedência de quinze dias;

11.5 Normalizada a situação de inadimplência financeira, cesse a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais.

11.6. As razões acima enumeradas não excluem as demais previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

12) DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do cumprimento e execução do contrato ficará a cargo do Engenheiro Mário Ricardo Mayer Rosa – CREA/RS n.º 41004 e da Gestora Ambiental Elisa Kerber Schoenell – CREA/RS n.º 172364.

12.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente contrato.

12.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

12.4. O Contratado deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto do contrato.

13) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As solicitações de modificações no plano de trabalho, sugeridas pelo MUNICÍPIO, serão efetuadas em comum acordo com o Contratado.

13.2. O Contratado se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

13.3. O Contratado se responsabiliza pelas dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

13.4 O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do Contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria-Geral

Ofício nº 108/2013

Montenegro, 27 de maio de 2013.

Prezados Senhores:

O Município de Montenegro, vem pelo presente, **NOTIFICAR** essa empresa quanto às irregularidades apuradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente na coleta de lixo conforme descrito na Comunicação Interna nº 221/2013 (anexa), que poderão ensejar a aplicação de penalidade por descumprimento do Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 024032013.

Fica essa empresa **NOTIFICADA** para, imediatamente, prestar o serviço conforme previsão contratual ou, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos autos do processo administrativo 2013/3915.

Cordialmente,

JOÃO ELIAS BRAGATTO
Procurador Geral do Município

Ilmo. Sr.

FÁBIO AMILTON RODRIGUES

Representante legal da

BIOMINA URBANIZADORA LTDA.

Rua Arnaldo da Costa Bardi nº2940, sala 804, Centro
Taquara - RS